



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.330/93

Concede aumento de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º)- Fica concedido a todos os Servidores Públicos Municipais, um aumento de vencimentos da ordem de 100% (cem por cento), em duas parcelas, ambas incidentes sobre os vencimentos do mês de abril de 1993, sendo a primeira parcela de 50% (cincoenta por cento) a vigorar a partir do dia primeiro (1º) de maio de 1993 e a segunda parcela de 50% (cincoenta por cento), a vigorar a partir do dia primeiro (1º) de junho de 1993.

ARTIGO 2º)- Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba (MG), 01 de junho de 1993.

  
AJAX BARCELOS,  
PREFEITO MUNICIPAL.

  
CELSO MAURÍCIO DE CARVALHO,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.